



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, POR INTERMÉDIO DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO, E A EMPRESA TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SOFTWARE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, S/N, Centro, no Município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado, pelo seu Prefeito, Senhor Claudio Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº. 9.800.137.914.4 SSP/AL e do CPF/MF nº. 046.880.984-80, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio, localizada a Rua Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro. Al., representada por seu Secretário, Senhor Felipe Caribé de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 200.100.1211620 SSP/AL e do CPF/MF nº. 078.943.834-81

CONTRATADA: A empresa TAVARES & SOUZA CONTABILIDADE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.362.695/0001-51 e estabelecida na Rua Tereza de Azevedo, nº 1772, Pinheiro, Cep: 57.057-570 – Maceió/AL, representada pelo seu representante legal, Sr. Mércio José Tavares Lopes, inscrito no CPF sob o nº 030.835.197-53.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 1205041/2017, inclusive do Parecer do Procurador da Comissão Permanente de Licitação (CPL), aprovado pelo Despacho da Procuradoria Geral do Município (PGM) e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002 e da Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e cessão de software para o patrimônio de acordo com a proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUAN T.	VALOR (01 MÊS)	VALOR TOTAL (5 MESES)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENCIAMENTO DO SOFTWARE DE PATRIMÔNIO COM 04 USUÁRIOS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) MESES.	SERV.	05	R\$ 1500,00	7.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL:				R\$ 7.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 05 de Junho do corrente ano, contados da data da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marechal Deodoro, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ORGÃO: 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado, este ato, à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar emitida ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em licitação.

5.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista em legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A Contratada é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. A supressão resultantes do acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência e em proposta.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior.

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e em proposta.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

8.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

8.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

8.4.6. A satisfação da Administração usuária.

8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material a ser utilizado em execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de.

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, em aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas em Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 1205041/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CESSÃO DE SOFTWARE PARA PATRIMÔNIO
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro – CEP: 57160-000 – Marechal Deodoro – Alagoas CNPJ: 12.200.275/0001-58



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio

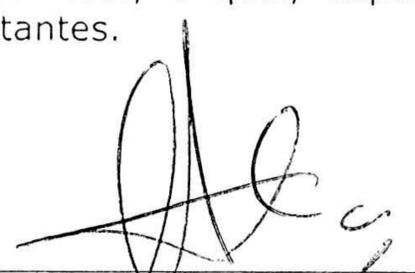
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto a Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

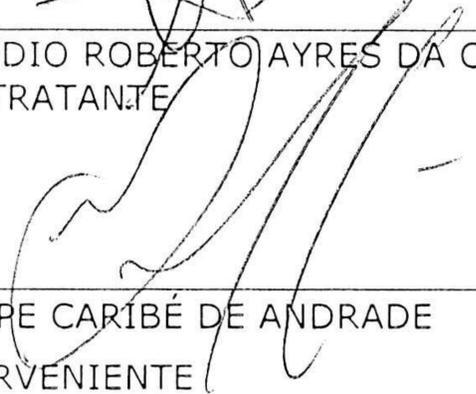
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Marechal Deodoro – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Marechal Deodoro/AL, em 5 de Janeiro de 2018.



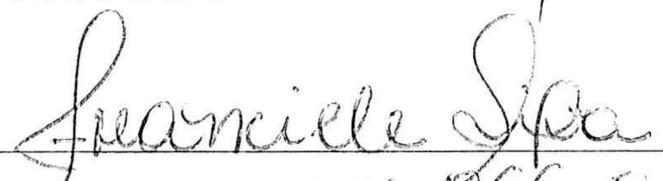
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
CONTRATANTE



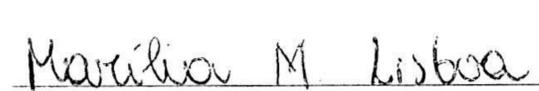
FELIPE CARIBÉ DE ANDRADE
INTERVENIENTE



MÉRCIO JOSÉ TAVARES LOPES
CONTRATADO



TESTEMUNHA - CPF Nº 066.824.094-60



TESTEMUNHA - CPF Nº 076.140.974-24